

# Assembleia-Geral de Credores – 2ª Convocação

(Ata elaborada na forma da Lei nº 11.101/2005)

Processo nº 201501686814

## Recuperação Judicial de REALMIX CONCRETO EIRELI.

Aos (09) nove dias do mês de Dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 14hs (quatorze horas), no auditório da unidade integrada SESI SENAI de Aparecida de Goiânia, situada na Rua dos Pirineus, Quadra 01, Lote 01, Residencial Village Garavelo, em Aparecida de Goiânia/GO, sob a presidência do Dr. Flávio Cardoso, Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, processo nº 201501686814. Colheu-se as assinatura dos credores que se fizeram presentes, parte integrante desta ata. Consoante lista de presença anexa, encerrada às 14h:12min (quatorze horas e doze minutos), compareceram à AGC, os seguintes credores: **Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho:** ADAIR LEITE BORGES; ADILSON ARAUJO DA SILVA; ANDRE DOS SANTOS AMORIM; BRAZ DE CASTRO E SILVA NETO; BRUNO HENRIQUE BUENO DE CARVALHO; CARLOS ANTONIO VIEIRA; CARLUCIO BRAZ DO NASCIMENTO; CASSIO RODRIGUES DA SILVA; CLAUDIA HONORIA DOS SANTOS; CLEBERSON PEREIRA DA SILVA; DANILO FERNANDO NIEBAS; DIVINO APARECIDO GOMES MENDES; DIVINO BENICIO DA SILVA; DOUGLISMAR VAZ FERREIRA; EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO; EDMAR DE SOUZA MARTINS; ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA; ERONALDO PEREIRA DA SILVA; EVANDRO DA CONCEICAO SANTOS; FERNANDO GOMES DE SOUZA; FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA; FRANK XAVIER DA SILVA; GUTEMBERG ALBERTO DA SILVA; HEBER FERNANDES AGUIAR; HERNANDES GOMES DE SOUZA; IVANILSON LIMA MONTEIRO; JOEL DA ROCHA COSTA; JOAO MARCOS RAMOS DOS SANTOS; JORGERANDES DE ALMEIDA FERNANDES; JOSE APOLINARIO DE ARAUJO; JOVANIR JOSE GONCALVES DA SILVA; JOVINO DA COSTA NETO; LEONARDO TEIXEIRA LOPES DE SOUZA; LUIZ CARLOS SANTOS SENE; MANOEL DIAS DA CRUZ GONCALVES; MARCELO MARTINS DOS SANTOS; MARCIO RODRIGUES MIRANDA; MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA; MARCOS ANTONIO SOARES MACIEL; MAURILIO BARBOSA DOS SANTOS NETO; NIVAILTON FERREIRA DE FARIAS; REGINALDO SILVA SOUZA; RICARDO FERNANDO DA SILVA; ROBBY TAYLOR RODRIGUES SOUZA; RONISMAR

Weylon n

SARAIVA DE MOURA; ROOSEVELT DA SILVA LEITE; RUI ALVES MARTINS JUNIOR; TIAGO APOLINARIO OLIVEIRA COELHO; UENDEL DIEGO PRILL; UENDER CORREA DA SILVA; VICENTE CAMILO DE O FILHO; WALTER DE OLIVEIRA SILVA; WANDERLEY MARQUES DE SOUZA; WENISKLEY ALVES DE MORAIS; WEYLER RAMOS DE MOURA; WHELINGTON FERREIRA JUNIOR; WILMAR MARQUES DE ARAUJO; WILSON DOS SANTOS LIMA; **Classe II – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte:** A.A INEZI UNIFORMES EIRELI ME; AGUIA DIESEL CENTER LTDA ME; ANHANGUERA BOMBAS COM E SERV LTDA; AUTECK COMERCIO E IMP LTDA ME; AUTO ELETRICA BANDEIRANTES LTDA; AUTO ELETRICA E ACESS GOIANIA LTDA; BOMBEAR CENTRO OESTE LTDA; CASA DAS JUNTAS SOUSA LTDA; CEBOLAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA; CENTRAL EXTINTORES; CIFER COMERCIAL DE EMBREAGENS; COMERCIAL DE MOLAS RIO PRETO LTDA; DEPOSITO SAO DOMINGOS; DURAMOLAS-DIST. DE MOLAS E PEÇAS LTDA; GLOBO BATERIAS LTDA; GOIANIA TRUK LTDA; GUIMARAES AUTO FREIOS LTDA; HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA; IRMAOS QUEIROZ LTDA; LAIS CRISTIANE FERREIRA PEIXOTO; LEOMAX COMERCIO MAN LTDA; LOCAMARQUES TRANSPORTES LTDA; MACVALE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO; MARCIO DANTAS DA NUNCIACAO; MEGA OXIGENIO DO BRASIL LTDA; MULTICART LOGISTICA LTDA; PARAISO DA COZINHA INDUSTRIAL EIRELI; PC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA; PERCIVAL NAVES CARNEIRO; PROTEMAX COMERCIO EPIS LTDA; REC TELECOM EQUIP SERV TELECOM LTDA; REIS E SAMPAIO LTDA; REISFORT SANEAMENTO MOVEL LTDA; RENOV REFORMADORA DE PNEUS LTDA; RETIFICA A SOLUÇÃO LTDA; REULY EQUIPAMENTOS SEGURANCA EIRELI; RIO NEGRO LUBRIFICANTES LTDA ME; RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS ROD LTDA; RODRIGUES E GEA REFRIGERAÇÃO LTDA; RRC VIGARIO; SANTA BRANCA PROD REQUINTE; SO FREIOS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA; TELMA MOREIRA NEIVA ME; TORNEADORA CIMAV; UNIFREIOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; UNIVERSO DIESEL PEÇAS E SERV; VALDEMAR ALVES DE JESUS FILHO ME; W K EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA.; **Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:** AGUIA DIESEL LTDA; ATRIUM CONSTUTORA LTDA; AUTO ESTOQUE DISTR PEÇAS LTDA; BANCO BRADESCO S.A; BANCO DO BRASIL S.A;

Weyler R

BANCO ITAU S.A.; BANCO SAFRA S.A.; BANCO SICOOB; BANCO VOTORANTIM S.A.; BERNARDINO E POÇAS IMOBILIARIAS LTDA; BRASICOR CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA; BRITAGRAN BRITAS E AREIAS DE GRANITOS; CONFIDENCE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA; EUROEX COMERCIAL IMPORTADORA; INTERCEMENT - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL AS; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A; JANDERSON DOS SANTOS; MARIZE DE CARVALHO ALMEIDA E CIA LTDA; MBM MINERAÇÃO S/A; NACIONAL CARDANS LTDA; PEDRA BRITADA DA IND E COM LTDA; PEDREIRA ANHANGUERA S.A.; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA; POSTO JARDIM BOTANICO LTDA; RAINHA DA BORRACHA LTDA; REDEMIL IMP RODOVIARIOS LTDA; REI DOS COMPRESSORES EIRELI ME; SPE JMR / DL DO PRADO; SPE MARISTA R15; TECNOSIL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO. Iniciados os trabalhos, em Segunda Convocação da Assembleia-Geral de Credores da Recuperanda **REALMIX CONCRETO EIRELI**, CNPJ nº 05.533.482/0001-69. Registrou-se a presença da devedora, representada pela Dra Wanessa Neves Lessa Romanhol, OAB/GO sob o nº 21.660. Em seguida, verificou-se o quórum da AGC em Segunda Convocação (art. 37, § 2º da LRF), conforme Relatório de Totalização abaixo transcrito:

CLASSE	TOTAL DA CLASSE	VALOR TOTAL DA CLASSE (R\$)	Nº DE PRESENTES	VALOR DE CRÉDITOS PRESENTES
ME EPP	88	906.036,32	48	586.492,17
QUIROGRAFÁRIO	83	30.238.807,28	30	25.181.352,60
TRABALHISTA	103	363.081,62	58	26.503,16

Figurou como secretário o Dr. Renato Mulinari, OAB/RS sob o nº 47.342 representante do credor quirografário Intercement Brasil S.A. O Sr. secretário realizou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral de Credores contido nas fls. 904 dos autos principais da presente Recuperação Judicial. Com vista a esclarecer os presentes, procedeu-se a leitura da decisão judicial de fls. 891/892 que convocou a AGC, em seguida foram prestados esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como das cláusulas do Plano de Recuperação declaradas nulas em sede de decisão de fls. 83/86 autos suplementares 03 (zero três). O representante do credor quirografário Alvorada Peças e Acessórios Ltda e credores ME OU EPP Retífica Alvorada de Motores EIRELI - EPP e RMA

Wanessa





*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten mark)*

Comércio de peças e Serviços EIRELI - ME chegou após as 14:16hs (quatorze horas e dezesseis minutos) a instalação da presente assembléia, sendo que este solicitou fosse-lhe permitido fazer o credenciamento. a recuperanda se insurgiu contraria a tal habilitação. O administrador judicial informou que, em virtude do encerramento da lista de presença e instalação dos trabalhos, inclusive com secretario nomeado, edital e decisões lidas, foi obstada o cadastramento do credor em questão, ficando este sem direito a voz e voto, de sorte que este poderá ser credenciado como ouvinte. Aberta a ordem do dia, pauta debater o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, para ao final aprová-lo, com ou sem alteração ou rejeitá-lo. Na sequencia o administrador judicial passou a palavra ao consultor Dr. Wellington Romanhol para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e eventuais modificações a serem propostas ao mesmo, sendo que lhe foi concedido o prazo maximo de 01 (uma) hora para apresentação. O consultor Dr. Romanhol iniciou sua explanação fazendo a apresentação da empresa e do Plano de Recuperação Judicial e ressaltou que fará alterações no Plano de Recuperação Judicial, informando que tais alterações serão apresentadas aos credores e submetidas a votação, bem como junta tais alterações a presente ata sendo parte integrante desta. A primeira alteração foi a criação de subclasses dentro das classes de credores. Foi criada dentro da classe quirografária a subclasse fornecedor parceiro e subclasse financeiro parceiro. Na classe Me ou EPP a carencia será de 12 (doze) meses a partir da Homologação do Plano, sendo que o pagamento destes credores ocorrerá após o pagamento dos credores trabalhistas e tão logo haja disponibilidade em caixa. Explicou que os trabalhadores serão pagos em até 12(doze) meses. Explanou como será feito o pagamento dos credores quirografários e ME ou EPP. Na sequencia explicitou os deságios que serão aplicados aos credores, ressaltando que os créditos trabalhistas não sofrerão desáfio. Em relação aos credores quirografários fornecedores parceiros serão aplicados um deságio mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) e para os quirografarios financeiros parceiros também mínimo de 39% (trinta e nove por cento). os credores ME OU EPP não sofrerão deságio. Ressaltou que restou afastada a clausula dos credores Retardatários, conforme decisão do Juízo da Recuperação Judicial. Ressaltou que o limite para habilitações dos credores fornecedores parceiros R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) e os credores financeiros parceiros será de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais). Encerrou sua palavra. Após foi aberta pelo Administrador Judicial a palavra aos credores com direito a voz. Antes da manifestação dos credores o Dr. Romanhol fez uso da palavra e ressaltou que a habilitação dos credores quirografários fornecedores e financeiros parceiros está aberta a todos os credores desta classe, devendo os presentes fazerem adesão nesta oportunidade e os demais

Wellington R

perante o administrador judicial no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. Fez uso da palavra o Dr. Leonardo Honorato representante dos credores Pedra Britada e Britagram que questionou sobre a legalidade do aditivo ao Plano no ponto da criação de subclasses dentro da mesma classe, particularmente na classe quirografária, que criaria um tratamento anti - isonômico. o Dr. Romanhol esclareceu que a criação das subclasses é muito importante, e que os tribunais do país tem entendimento pacificado no sentido da criação de subclasses, não sendo ilegal tal previsão. A Dra. Wanessa, representante da recuperanda, afirmou que se torna imprescindível a criação destas subclasses para a manutenção da empresa para que seja continuado o fornecimento das matérias primas essenciais para o continuidade dos trabalhos da empresa, especificamente na questão do fornecimento do cimento, visto que nem toda demanda de cimento é aceita pela atual fornecedora que por vezes recusa a venda em função de restrições existentes no cadastro dos compradores. Logo, para que a recuperanda retoma a sua posição de líder no mercado de concreto e argamassa é imprescindível também a retomada do fornecimento de cimento por parte dos seus credores, sob pena de inviabilizar a operação. Fez uso novamente da palavra o Dr. Leonardo Honorato, que indagou sobre os fornecedores parceiros, se seria só cimento ou qualquer outra matéria prima. o Dr. Romanhol respondeu que seria referente ao cimento vez que os demais produtos possuem muitos fornecedores. o Dr. Romanhol sugeriu que fosse dado um intervalo para que os credores decidissem sobre as alterações feitas no plano de recuperação judicial. O Dr. Leonardo Honorato apresentou uma alteração na forma de pagamento dos credores quirografários, item 7.2, sendo a seguinte: a carência de 24 (vinte e quatro) meses não permitiria a fiscalização da recuperação judicial pelo administrador judicial no prazo de 02 (dois) anos após eventual homologação do plano de recuperação, sugerindo que passe esta a ser de 06 (seis) meses; retirada do deságio; pagamento do valor atualizado até o protocolo da recuperação judicial; índice INPC de 1% (um por cento) ao mês; e o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e não em 96 (noventa e seis) parcelas mensais como indicado no Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial esclareceu que a proposta só pode ser aceita caso a recuperanda concorde com ela. A recuperanda manifestou discordância da alteração proposta pelo Dr. Leonardo, vez que a recuperanda não possui capacidade financeira para cumpri-la. Assim, o administrador judicial afastou a proposta apresentada pelo Dr. Leonardo Honorato. O Dr. Romanhol sugeriu ao administrador judicial que fosse dado um intervalo para que os credores consultassem seus representados sobre as condições e alterações ao plano de recuperação judicial por ele apresentadas. O pedido foi acatado pelo administrador judicial, que concedeu o intervalo de 15 (quinze) minutos. Após o fim do intervalo foram



reiniciados os trabalhos. O administrador judicial concedeu vista das modificações do plano de recuperação judicial aos credores presentes para que, querendo, se manifestem quanto as alterações. O administrador judicial abriu a palavra aos credores que querem fazer aderências as 02 (duas) subclasses criadas dentro da classe quirografária. Fez uso da palavra a Sra. Mariana Ferraz representante do credor Bradesco, que adere a subclasse financeira parceira. O Dr. Renato Mulinari representante da Intercement Brasil S.A adere a subclasse fornecedor parceiro. não havendo mais aderências, o administrador judicial encerrou esta fase, lembrando que haverá um prazo de 15 (quinze) dias para os credores ausentes aderirem ao plano em uma das subclasses quirografárias criadas.. O administrador Judicial sugeriu fosse feita uma votação preliminar para verificação da aprovação ou rejeição do Plano de recuperação judicial, com reabertura de debates. O Dr. Leonardo Honorato apresentou objeção a proposta do administrador judicial, devendo a votação ser direta, sem reabertura de debate. A representante da recuperanda Dra. Wanessa esclareceu que as clausulas que foram afastados pelo Juízo da recuperação no que tange ao plano de recuperação judicial foram objeto de recurso, sendo que este está pendente de julgamento, e que, caso as clausulas retornem ao plano haverá necessidade de realização de nova assembléia - geral de credores para dispor sobre estas clausulas especificas. O Administrador Judicial acatou a objeção do Dr. Leonardo e declarou encerrada a fase de apresentação e debate do Plano de Recuperação Judicial. Na sequencia o Plano de Recuperação Judicial foi posto em votação, sendo que os credores que reprovassem o plano devem-se manifestar ficando em pé e os que aprovassem ficariam inertes, sentados. Sendo que os credores que queiram apresentar justificativa devem fazê-la por escrito, sendo que será anexado a presente ata e serão numeradas por ordem crescentes de acordo com a entrega a mesa de trabalhos. Posto o Plano de recuperação Judicial e alterações em votação, eis o resultado: CLASSE TRABALHISTA: aprovação por unanimidade; CLASSE ME OU EPP: Aprovação por unanimidade; CLASSE QUIROGRAFARIA: aprovado por maioria de cabeça (quantitativo) e por valor (qualitativo) sendo que votaram contrários ao plano: Banco do Brasil S.A, Ipiranga Petroleo, Pedraria Anahaguera, Pneuândia, Banco Sicoob, Itaú Unibanco, Banco Votorantim, Britagram e Pedreira Pedra Britada, os demais aprovaram. Tabela de apuração da votação do Plano de Recuperação Judicial e alterações:

CLASSE	TOTAL DOS PRESENTES POR CABEÇA	VALOR (R\$)	APROVAÇÃO POR CABEÇA	% DA APROVAÇÃO POR CABEÇA	APROVAÇÃO POR VALOR DO CRÉDITO (R\$)	% DA APROVAÇÃO POR VALOR DO CRÉDITO
ME EPP	48	586.492,17	48	100,00%	586.492,17	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	30	25.181.352,60	21	70,00%	16.321.961,64	64,82%
TRABALHISTA	58	26.503,16	58	100,00%	26.503,16	100,00%

Pelo resultado acima exposto, constatou-se que na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial, seus aditivos, e modificações registradas na presente Assembleia, restou aprovado em todas as classes de credores. O representante do credor do banco Sicoob solicitou que o administrador judicial realizasse a leitura dos credores que votaram favoráveis a aprovação na classe quirográfaria. O administrador solicitou ao assistente que promovesse a leitura dos credores que votaram favoráveis, sendo este ato realizado. Na sequencia o representante do Banco Sicoob solicitou fosse informado o nome dos advogados que representassem os credores que votaram favoráveis. O administrador judicial respondeu que esta informação esta constando da Lista de Presença que será disponibilizadas a todos. O credor MBM informou que votou favorável mas que apresentou impugnação questionando valor e classificação do crédito sendo que esta encontra-se em tramitação. Foram recebidas as Justificativas dos votos dos credores, sendo as seguintes: Banco Safra, Banco Bradesco e Banco do Brasil. A Dra. Wanessa fez uso da palavra e agradeceu a presença dos credores. O administrador judicial colocou a palavra a disposição dos credores, sendo que nenhum fez uso dela. Após o administrador judicial encerrou os trabalhos. O administrador judicial solicitou a leitura da ata pelo Secretario, que aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito. São anexos da presente ata ANEXO I: Lista de Presença Trabalhista; ANEXO II: Lista de Presença ME ou EPP; ANEXO III: Lista de Presença Quirográfario; ANEXO IV: Lista de Ouvinte; ANEXO V: Proposta de Alteração do Plano de Recuperação Judicial; ANEXO VI Justificativa do credor Banco do Brasil S.A; ANEXO VII: Justificativa do credor Banco Bradesco S.A; ANEXO VIII: Justificativa do credor Banco do Safra; ANEXO IX Relatório de totalização da votação.

---

Flávio Cardoso Administrador Judicial

---

Renato Mulinari - credor Intercement Brasil S.A

- Secretário

---

Ministério Público (ausente)

Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21.660

Advogada da Recuperanda

Jovino da Costa Neto - CPF 633.325.581-53

Representante Credor Trabalhista

Weyler Ramos de Moura - CPF 039.771.691-57

Representante Credor Trabalhista

Leonardo Honorato Costa - OAB/GO 34.518

Representante credor quirografário - Britagram

Mariana Ferraz OAB/GO 26.111

Representante credor quirografário - Banco Bradesco S.A

João Francisco de Almeida Barros OAB/GO 37.027

Representante credor ME OU EPP Universo Diesel.

Kleber Darlan de Oliveira - OAB/GO 40.783

Representante credora ME OU EPP credor Telma Moreira Neiva ME